

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/4/2013, Seção 1, Pág.19.
Portaria nº 268, publicada no D.O.U. de 2/4/2013, Seção 1, Pág.19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, durante a 137ª Reunião, realizada no período de 26 a 29 de junho de 2012.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
PROCESSO Nº: 23001.000108/2012-30		
PARECER CNE/CES Nº: 386/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, durante a sua 137ª Reunião, realizada no período de 26 a 29 de junho de 2012.

A instrução do processo tem início com o Of. nº 388/2012/PR/Capes, firmado em 12 de setembro de 2012 pelo Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Jorge Almeida Guimarães, que encaminha a matéria a esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para fins de deliberação com vistas ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos cursos, de acordo com o art. 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação conferida pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Constam dos autos:

1. Relação das 2 (duas) propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* novos que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação, consoante o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria MEC nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998, e que foram recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, durante a 137ª Reunião, realizada no período de 26 a 29 de junho de 2012. (fl. 3)
2. Coletânea das respectivas Fichas de Recomendação - Capes/SNPG. (fl. 5 a 11)
3. Despacho da Chefe de Divisão (SAO/CES/CNE) para o protocolo de distribuição no CNE, em 13 de setembro de 2012. (fl. 12)

Em 4 de outubro de 2012, o processo foi distribuído, por sorteio, a este relator.

Análise e mérito

O processo está adequadamente instruído, com evidências de legalidade e qualidade dos procedimentos adotados pela Capes no exame das solicitações de cursos de pós-graduação *stricto sensu* novos, bem como em relação à completude de informações exigíveis.

A matéria se apresenta de acordo com o § 2º, do art. 1º, e o art. 2º da Portaria MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, tendo as propostas sido submetidas a uma avaliação por pares e, no conjunto, ao órgão técnico-deliberativo da Capes, que concluiu por recomendar o reconhecimento dos 2 (dois) cursos identificados na relação denominada Propostas de Cursos Novos (fl. 3).

A avaliação realizada subvenciona o reconhecimento com validade trienal, *in verbis*:

Art. 1º (...)

§ 2º A CAPES apresentará trienalmente os relatórios da avaliação, a partir do período 1999/2001, abrangendo todos os cursos que possuem alunos matriculados no primeiro ano do triênio avaliado.

Art. 2º A CAPES, observado o disposto no caput do art. 1º e com base em pareceres de comissões de consultores técnico-científicos, atribuirá conceitos aos cursos novos, com vistas à validade nacional dos títulos conferidos até a divulgação da avaliação trienal aludida no artigo anterior.

A deliberação desta Câmara de Educação Superior é indicada no art. 5º da Portaria MEC nº 1.418/1998, que reza:

Art. 5º A CAPES classificará os resultados das avaliações objeto desta Portaria, e os submeterá à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, com vistas ao reconhecimento periódico dos cursos de mestrado e doutorado, para posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto e publicação no Diário Oficial.

Considerações do relator

São trazidas à deliberação desta Câmara de Educação Superior do CNE as recomendações de aprovação de dois cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado profissionalizante. O primeiro, pela Universidade Federal de Uberlândia, em Ensino de Ciências e Matemática e o segundo, pela Universidade Federal do Tocantins, em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

As avaliações das respectivas comissões de área de ambos os cursos consideraram positivas as condições relativas ao compromisso institucional com a implantação e o êxito do curso e à infraestrutura disponibilizada para sua realização e adequado funcionamento; à concepção da proposta do curso quanto aos objetivos, áreas de concentração, linhas de pesquisa científico-tecnológicas e estrutura curricular; à dimensão e ao regime de trabalho do corpo docente; à produtividade docente e à consolidação da capacidade de pesquisa. Observa-se que o curso de mestrado profissionalizante em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos a ser oferecido pela Universidade Federal do Tocantins só veio a obter o aval da comissão de área após readequações na organização do corpo docente permanente a fim de garantir um número satisfatório de professores doutores com produção acadêmica e técnica compatível com a oferta pretendida.

Opino, pois, pelo mérito do reconhecimento de cursos ora proposto e tendo em vista as disposições lavradas nas Portarias MEC nºs 2.264/1997 e 1.418/1998, acima mencionadas, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em decisão da 137ª Reunião de seu Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, realizada no período de 26 a 29 de junho de 2012 e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados no anexo ao presente Parecer.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2012.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente

Anexo I - programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES

Seq	Área	Nome do Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ensino	Ensino de Matemática e Ciências	MP	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
2	Interdisciplinar	Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal de Tocantins	TO	Norte